



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 672/2018

DATA: Em 23 de outubro de 2018.

SÚMULA: Ratifica a participação do Município de Fernandes Pinheiro em entidades de representação oficial de Municípios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a participação do Município de Fernandes Pinheiro, nas seguintes entidades de representação municipal que atual no desenvolvimento regional e representativa dos municípios, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição:

- **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, CNPJ nº 00.703.157/0001-83;
- **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, CNPJ nº 76.694.132/0001-22;
- **Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR**, CNPJ nº 78.590.916/0001-36.

Art. 2º - Fica autorizado o município de Fernandes Pinheiro a efetuar repasses financeiros às entidades relacionadas no Art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção das mesmas, conforme valores definidos em assembleia.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno.

Parágrafo Segundo – Os repasses financeiros estabelecidos no caput ficam condicionados à previsão orçamentária do município.

Art. 3º - Ficam ratificadas os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2018.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário